



0865

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS .

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

933

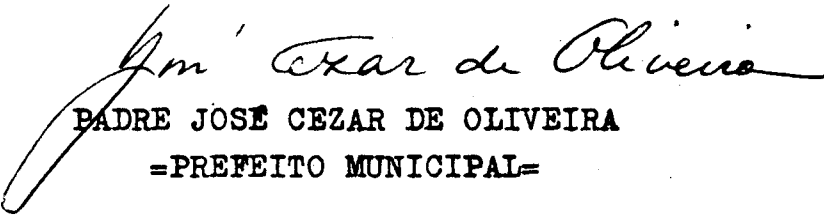
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

A apreciação de Vossas Excelências subme-
temos projeto de Lei, tratando de nova redação ao artigo 4º, da Lei nº
1.000, de 20 de Abril de 1976.

Com a nova redação o convênio com o Co-
légio Técnico será simplesmente renovado por mais cinco anos, desde
que todas as cláusulas do mencionado convênio sejam cumpridas integral
mente.

Nesta conformidade, esperamos a aprova-
ção da propositura, considerando-a de urgência.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

31 MAI 1976

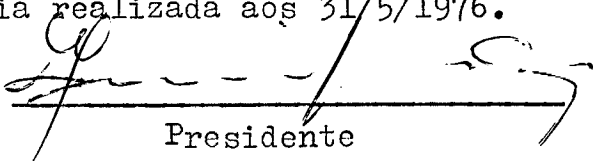


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 626-76 - Em 31 de Maio de 1976.

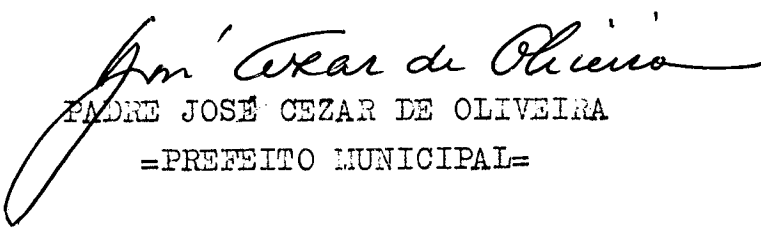
Atendida a solicitação deste ofício
no desenrolar da Sessão Extraordiná-
ria realizada aos 31/5/1976.

SENHOR PRESIDENTE,


Presidente

Para melhores estudos, vimos solicitar os
préstimos de Vossa Excelência no sentido de nos devolver o
projeto de Lei, apenso à Mensagem n. 933/76.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelên-
cia os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2 de Junho de 1976.

Ofício
nº 151/76

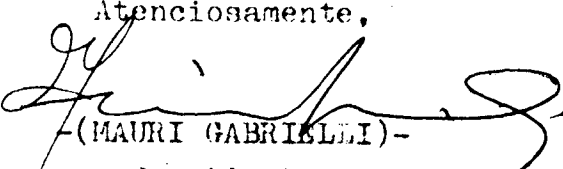
Excelentíssimo Senhor PREFEITO:

Acuso o recebimento de seu Ofício nº 626-76, através do qual Vossa Excelência solicita a devolução do Projeto de Lei a-penso à Mensagem nº 933/76, relativo a nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1000, de 20 de Abril de 1976.

Atendendo o solicitado, estou enviando, anexo, o Projeto de Lei nº 1075/76 e a Mensagem nº 933.

Ao ensejo, tenho a honra de reiterar os protestos de minha distinta consideração e alto apreço.

Atenciosamente,



-(MAURI GABRIELLI)-

Presidente

Exmº Senhor

PE. JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

DD. Prefeito Municipal

CAIEIRAS

EAA/JAR



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e
Finanças -
Sessões. 25/05/76
Presidente

RECEBIDO

LM

11 MAI 1976

Projeto de Lei N. 1075/76

(11 DE MAIO DE 1976)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 4º, da Lei nº 1.000, de 20 de Abril de 1.976.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º, da Lei nº 1.000, de 20 de Abril de 1976:

"ARTIGO 4º - Findo o prazo de cinco anos, estabelecido na letra "a" do artigo 2º, o presente convênio será renovado pela Prefeitura, por mais cinco anos, desde que tenham sido cumpridas integralmente as cláusulas do convênio"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Maio de 1.976.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

O Original deste Projeto foi encaminhado ao autor do mesmo, conforme solicitado através do ofício nº 626-76, de 31/5/1976, acompanhado do ofício nº 151/76, de 2/6/76, desta Casa.

Guilherme
Presidente

Apreciação prejudi-
cada devido à devo-
lução do Projeto de
Lei ao seu autor.

0862



Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1075/76, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE NOVA REDA-
ÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1000, DE 20/04/1976

Trata a propositura em tela de nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1000, de 20 de Abril de 1976, que autorizou a Prefeitura a / firmar convênio com o Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa pa-
ra a instalação de um Colégio Técnico em Caieiras.

A nova redação pretendida condiciona, obrigatoriamente, / a renovação desse convênio por mais cinco anos, quando o mesmo findar, desde que tenham sido cumpridas todas as suas cláusulas.

Como estão sendo feitas as tratativas pelo senhor Chefe do Executivo junto ao Governo do Estado, para a construção de um Colé-
gio Técnico Estadual em nosso município, não vemos razões para se man-
ter obrigatoriamente esse Colégio, mesmo tendo ele cumprido todas as
cláusulas do convênio. Além disso, quando findar o atual prazo de cinco
anos, caso houver ainda necessidade, se o Colégio Técnico Estadual ain-
da não estiver instalado, a atual redação desse artigo não impede que o
Prefeito Municipal renove o convênio por mais cinco anos, se forem cum-
pridas todas as suas cláusulas.

Assim exposto, o nosso parecer é pela REJEIÇÃO do Proje-
to de Lei nº 1075/76.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 1976.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1075/76, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE NOVA REDA-
CÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1000, DE 20/04/1976

O projeto em epígrafe dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1000, de 20 de Abril de 1976, que autorizou a Prefeitura a firmar convênio com o Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa para a instalação de um Colégio Técnico em Caieiras.

Com essa nova redação, fica condicionada, obrigatoriamente, desde que tenham sido cumpridas todas as suas cláusulas, a renovação desse convênio por mais cinco anos, quando findar o atual / prazo.

Assim, a propositura em exame não envolve matéria financeira.

Quanto ao mérito, acompanhamos em todos os seus termos o Parecer da Douta Comissão de Justiça, previamente consultado / por esta Comissão, com o qual concordamos inteiramente.

Portanto, o nosso parecer é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1075/76.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR: